

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009

ENSINO SUPLETIVO

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - SAAESP**, entidade sindical representativa da categoria profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR", com sua representatividade fixada para o município de São Paulo, e de outro o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO - SEMES**, representante legal das entidades mantenedoras de ensino supletivo no município de São Paulo, ao final assinados, por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes assembleias gerais, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1 - **DA ABRANGÊNCIA:** A presente "CONVENÇÃO" abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares Mantenedores de Ensino Supletivo da cidade de São Paulo, neste instrumento designados apenas como **ESCOLAS** e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, designados, neste instrumento, **AUXILIARES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A categoria dos **AUXILIARES** abrange os que exercem a atividade não docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.

- 2 - **DURAÇÃO (VIGÊNCIA):** Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

II - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

3 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários devidos em 1º de março de 2007, conforme as disposições previstas na Convenção Coletiva de 2007, será aplicado em 1º de março de 2008, um reajuste de 5,00% (cinco por cento), ressalvado o estabelecido na cláusula 4ª da presente Convenção.

4 - **COMPENSAÇÕES:** É permitida a compensação de todos os aumentos salariais após 1º de março de 2007, exceto aqueles decorrentes de promoções, transferências e ascensão em plano de carreira e aqueles reajustes concedidos espontaneamente ou com cláusula expressa de não compensação.

5 - **PISO SALARIAL:** Fica assegurado, a partir de 1º de março de 2008, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica assegurado, a partir de 1º de julho de 2008, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

6 - **AUXILIARES ADMITIDOS APÓS 1º DE MARÇO DE 2007:** Aos **AUXILIARES** admitidos após 1º de março de 2007, serão concedidos os mesmos percentuais de reajuste e de aumentos salariais estabelecidos na presente norma coletiva, respeitado o limite salarial mínimo dos **AUXILIARES** mais antigos, exceto no caso de empresa nova e de função sem paradigma, casos em que o reajuste será proporcional.

7 - **SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO:** Os **AUXILIARES** admitidos em substituição a outros, independentemente do motivo que originou os desligamentos, não poderão receber salários inferiores à menor remuneração existente na ESCOLA para a mesma função.

III - DOS ADICIONAIS

8 - **ATIVIDADES EXTRAS:** Considera-se atividade extra todo trabalho realizado em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda atividade extra será paga com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

9 - **ADICIONAL NOTURNO:** O adicional noturno será pago a partir das 22:00 (vinte e duas) horas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor hora.

10 - **ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS:** Fica assegurado aos **AUXILIARES** que exercitarem suas atividades em diferentes municípios, a serviço da mesma organização, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por

cento) sobre o valor dos seus salários, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação contratual normal. Retornando o **AUXILIAR** a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA GARANTIA NO EMPREGO AO AUXILIAR TRANSFERIDO: Fica assegurada a garantia no emprego ao **AUXILIAR** transferido para prestar serviços em outro município, para a mesma organização, com mudança de domicílio, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetivação da transferência.

IV - DA CONTRATAÇÃO (PAGAMENTOS E FALTAS)

11 - **PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento dos salários no prazo acima estipulado acarretará multa diária, em favor do **AUXILIAR**, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

12 - **COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** As **ESCOLAS** deverão fornecer mensalmente comprovantes de pagamento da remuneração mensal a seus **AUXILIARES**, contendo discriminadamente:

- a) a identificação da **ESCOLA**
- b) a identificação do **AUXILIAR**
- c) eventuais adicionais
- d) as horas extras eventualmente realizadas
- e) o valor do recolhimento do FGTS
- f) o desconto previdenciário
- g) outros descontos

13 - **CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES:** As **ESCOLAS** são obrigadas a promover em 48 (quarenta e oito) horas as respectivas anotações nas Carteiras de Trabalho de seus **AUXILIARES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

14 - **ATESTADOS MÉDICOS:** As **ESCOLAS** são obrigadas a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados aos Sindicatos signatários, SUS ou ainda profissionais conveniados com a própria **ESCOLA**.

15 - **DA MUDANÇA DE FUNÇÃO:** O **AUXILIAR** não poderá ser transferido de uma função para outra, salvo com seu consentimento, sob pena de nulidade da referida transferência.

16 - DA GALA OU LUTO: Não serão descontadas, no decurso de 5(cinco) dias corridos, as faltas dos **AUXILIARES**, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheira(o), ou dependente, assim juridicamente reconhecida(o).

V - DOS BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS E LICENÇAS:

17 - GRATUIDADES: Serão asseguradas até duas gratuidades integrais para os dependentes legais dos **AUXILIARES**, assim reconhecidos na legislação do Imposto de Renda e, para estes, nas **ESCOLAS** em que trabalham. Em caso de falecimento do **AUXILIAR**, os dependentes, já cursando, continuarão a gozar da gratuidade até o final do curso. Em caso de demissão do **AUXILIAR**, por iniciativa da **ESCOLA**, a gratuidade se estenderá até o final do semestre letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gratuidade de que trata esta cláusula é garantida para os **AUXILIARES** nos seguintes casos:

- a) quando em efetivo exercício na **ESCOLA**
- b) quando licenciado para tratamento de saúde
- c) quando dispendo a Mantenedora de mais de um estabelecimento, residir o **AUXILIAR**, comprovadamente, próximo a um dos estabelecimentos, embora trabalhando em outro, da mesma Mantenedora, na área de abrangência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gratuidade de que trata esta cláusula não tem caráter remuneratório.

18 - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL: É proibida a redução de remuneração mensal ou de carga horária, exceto, quando ocorrer iniciativa expressa do **AUXILIAR**. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

19 - UNIFORMES: Quando for exigido o uso, a **ESCOLA** deverá fornecer dois uniformes por ano.

20 - LICENÇA A AUXILIAR ADOTANTE: Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002, será garantida a licença maternidade às **AUXILIARES** que vierem a adotar ou obtiverem guarda judicial de crianças.

21 - LICENÇA PATERNIDADE: A licença paternidade aos **AUXILIARES** será de 5(cinco) dias corridos.

22 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da **AUXILIAR** gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na legislação ordinária.

23 - GARANTIA DE EMPREGO AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA: Ficarão garantidos emprego e salário aos **AUXILIARES** que estejam a menos de 2(dois) anos da aposentadoria, especial ou não, sendo que, adquirido este direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **AUXILIAR** deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de serviço na **ESCOLA**, bem como comunicar à mesma, por escrito, a sua condição de aposentando, para ter direito ao benefício.

24 - AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA: A **ESCOLA** garantirá estabilidade provisória ao **AUXILIAR** afastado por doença, por igual prazo do afastamento até 60(sessenta) dias após a alta.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL E AVISO PRÉVIO

25 - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL: A **ESCOLA** deve homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento. O atraso na homologação obrigará a **ESCOLA** ao pagamento de multa ao **AUXILIAR** correspondente a um mês de seu salário. A partir do 20º(vigésimo) dia, haverá ainda multa diária de 0,3%(três décimos percentuais) do salário. Exceção se faz nos casos em que a superação do prazo venha a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à vontade das **ESCOLAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a **ESCOLA** se apresentar para homologação das rescisões contratuais, desde que ela comprove a convocação do **AUXILIAR**.

26 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: Quando houver demissão por justa causa, a **ESCOLA** está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa, sob pena de ficar descaracterizada a justa causa.

27 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: O **AUXILIAR** demitido sem justa causa terá direito a uma indenização de 03 (três) dias para cada ano completo trabalhado na **ESCOLA**, além do aviso prévio legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta indenização não contará como tempo de serviço.

28 - AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE: O **AUXILIAR** demitido sem justa causa que tenha no mínimo 50(cinquenta) anos de idade terá direito a um aviso prévio adicional de 15(quinze) dias, além dos 30(trinta) dias previstos em lei e da indenização proporcional de que trata a cláusula 27 da Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio adicional de 15(quinze) dias será indenizado e não contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se ao **AUXILIAR** o direito previsto no "caput", somente quando o mesmo tiver, no mínimo, um ano completo de serviço, no ato da demissão.

- 29 - FÉRIAS: As férias dos **AUXILIARES** serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da **ESCOLA**, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10(dez) dias e nem mais que duas vezes por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos **AUXILIARES** o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

VII - RELAÇÕES SINDICAIS

- 30 - DELEGADO REPRESENTANTE: Nas unidades de ensino que tenham mais de 50(cinqüenta) **AUXILIARES** será assegurada a eleição de um Delegado Representante, que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até o término do semestre em que sua gestão tiver terminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Delegado Representante será de 01(hum) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição do Delegado Representante será feita pelo Sindicato na **ESCOLA**, por voto direto e secreto dos **AUXILIARES**. É exigido o quorum de 50%(cinqüenta por cento) mais um dos **AUXILIARES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá comunicar formalmente à **ESCOLA** o nome dos candidatos e a data da eleição com antecedência de 7 (sete) dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

PARÁGRAFO QUARTO: Os candidatos deverão ter, na data da comunicação feita pelo Sindicato, pelo menos 1(Hum) ano de serviço na **ESCOLA**.

- 31 - QUADRO DE AVISOS: As **ESCOLAS** colocarão à disposição do Sindicato quadros de aviso para comunicados de interesse da categoria. É proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

32 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Nos termos PN 21 TRT/2ª Região, do artigo 513, “e”, da CLT e do **Acórdão do Supremo Tribunal Federal – Processo nº RE. 189.960-SP DJ de 10/08/2001**) cuja **EMENTA** assim se transcreve: **“CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.”**, obrigam-se as **ESCOLAS**, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral de 5% (cinco por cento) sobre os salários, já reajustados de todos os seus **AUXILIARES**, associados ou não, limitado o desconto até o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). O desconto será efetuado em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês de agosto, na folha de pagamento do mês respectivo para recolhimento em favor da entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guias próprias, acompanhadas das relações nominais e valores devidos a ser feito pela própria **ESCOLA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a **ESCOLA** deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da Assembléia Geral, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá 10% (dez por cento) do total da importância a ser recolhida para a entidade sindical, acrescida da parcela correspondente à variação diária da TR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à **ESCOLA** a integral responsabilidade da multa e das demais cominações, não podendo, as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos **AUXILIARES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RELAÇÃO NOMINAL: As **ESCOLAS** encaminharão, obrigatoriamente, à entidade sindical profissional (SAAESP) e à entidade sindical patronal (SEMES), cópias das guias de contribuição sindical e das guias de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários pagos e dos valores dos descontos efetuados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

33 - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL:** Nos termos da decisão da Assembléia Geral, obrigam-se as **ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPLETIVO**, a título de Contribuição Negocial/ Assistencial Patronal, a promoverem o pagamento estabelecido pela Assembléia Geral de 10% (dez por cento), calculado sobre as respectivas folhas de pagamento, dividido em 5 (cinco) parcelas de 2% (dois por cento) cada, com vencimentos bimestrais, a partir do mês de março, em favor da entidade sindical patronal.

34 - **DO FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS:** Fica definida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre **ESCOLA** e **AUXILIARES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Foro será composto por uma comissão de até 3 (três) membros de cada entidade sindical signatária desta Convenção, além das partes em conflito, que poderão ser assistidas por advogados e/ou indicar representantes para o comparecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer um dos sindicatos poderá solicitar a realização de uma seção do Foro devendo fazer por escrito. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes cessará de imediato as negociações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento. Na ausência de uma solução para o conflito, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão, atestando o encerramento da conciliação.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de sucesso nas negociações a **ESCOLA** ficará desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula 41 desta convenção.

35 - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: As entidades sindicais signatárias desta convenção manterão a Comissão Permanente de Negociação que deverá fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes, propor alternativas de resolução para conflitos coletivos que poderão surgir e dar continuidade às discussões de questões não contempladas nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão se reunirá, quando for necessário, em horário a ser definido pelas partes. As reuniões serão realizadas nas sedes das entidades sindicais signatárias, alternadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão será constituída por até 3 (três) membros de cada uma das entidades sindicais.

36 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE: Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, quando realizados fora do horário normal de aulas, condicionado à prévia comunicação e anuência da **ESCOLA**.

37 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE: Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho do **AUXILIAR** estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

38 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO: É assegurada aos **AUXILIARES** em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa.

- 39 - **COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho. Faculta-se às **ESCOLAS** que tenham atividade somente no período da manhã e da noite, firmarem, por escrito, acordo com os **AUXILIARES** no sentido de se dividir a jornada de trabalho em dois períodos.
- 40- **NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA:** Fica instituído um grupo de trabalho que será integrado por representantes das entidades signatárias desta Convenção Coletiva, com a finalidade de redigir os regramentos necessários para a criação, a composição e o funcionamento do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.
- 41 - **MULTA:** É fixada multa de 5% (cinco por cento) do salário, por empregado, em caso de descumprimento de cada cláusula contida nesta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

São Paulo, ____ de julho de 2008.

Pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Supletivo de São Paulo:

Eliomar Rodrigues Pereira
Presidente do SEMES
CPF n.º 022.866.508-61

Ademir de Lima
Vice-Presidente
CPF n.º 219.917.238-49

Cristiano Augusto Paulo Sousa
CPF n.º 219.917.078-00

Flávio Lupi
CPF n.º 196.342.008-00

Cristóvão Carlos da Cunha
CPF n.º 209.335.098-04

Pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo:

Miguel Abrão Neto
Presidente
CPF n.º 036.064.818-53